

Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 555, de 26 de abril de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, através de processo licitatório, bem móvel que especifica e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante a formalização de processo licitatório, quando a lei assim o exigir, bem móvel de sua propriedade, no estado de conservação em que se encontra e por ser considerado inservível e inapto à boa execução do serviço público municipal.

Parágrafo Único: A alienação dependerá sempre de prévia avaliação e, nesta oportunidade, fica autorizado, em especial, a venda do seguinte bem móvel:

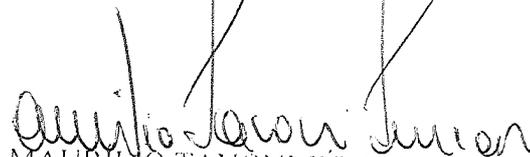
I- Um microônibus/não aplic., passageiro, placas CMW-3176, sob o nº de patrimônio 3015, chassi 9BWGB07X24P006381, combustível gasolina, cor branca, ano de fabricação 2004, ano modelo 2004, marca VW/Kombi Lotação, capacidade de 12 lugares.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, após a venda, a realizar a respectiva baixa do registro e/ou cadastro de seu patrimônio.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de abril de 2017.


MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.


Sandra dos Santos da Silva
Escriturária